



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 92/1950		
Ementa ISENTA O MUNICÍPIO DE VINHEDO DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E NA LEI ESTADUAL 233/48, DEVIDAS POR EMANCIPAÇÃO DE TERRITÓRIO.		
Data da Norma 22/09/1950	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 127/1949</u> - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 92, de 22 de Setembro de 1950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 20 de Setembro de 1950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Vinhedo isento do pagamento das contribuições previstas no artigo 11 da Lei Orgânica dos Municípios e no parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Estadual número 233, de 24 de dezembro de 1948.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 22 de Setembro de 1950.

Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 22 de Setembro de 1950.

Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.